



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E**  
**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de**  
**Regularização Ambiental**

**Processo nº 1370.01.0001301/2022-60**

Unaí, 11 de janeiro de 2022.

**Procedência: Despacho nº 4/2022/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA**

**Destinatário(s): SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Assunto:** Processo LAS/RAS nº 4767/2021

**DESPACHO**

Prezados,

O Processo LAS/RAS nº 4767/2021 referente ao empreendimento Fazenda Barroca, Nossa Senhora de Lourdes e Beira do Gomes, propriedade da Arteca Atividades Rurais S/A., localizado no município de Curvelo/MG, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA em 16/09/2021, para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Foram pleiteadas as seguintes atividades descritas na DN COPAM 217/2017: (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em 457,6800 ha e (G-03-03-4) produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, produção nominal de 30.000 mdc/ano.

O processo foi enquadrado como classe 2, conforme a DN COPAM nº 217/2017. Apresenta critério técnico locacional, peso 1, por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Considerando que o processo foi formalizado sem a apresentação da Certidão Municipal (uso e ocupação do solo), nos termos do § 1º, art. 18, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando que o empreendimento não apresenta o percentual mínimo de 20% de áreas destinadas à reserva legal, uma vez que a área medida do empreendimento é maior que a área registrada nas matrículas;

Considerando também que o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado possui área inferior aos 20% destinada a regularização da área de reserva legal do empreendimento;

Considerando, ainda, que o mapa de uso e ocupação do solo não atendeu as exigências obrigatórias descritas no Termo de Referência do Relatório

Ambiental Simplificado, dificultando a completa análise da locação das áreas de reserva legal averbadas no empreendimento;

Considerando que há divergências entre o CNPJ do empreendedor e o proprietário do imóvel, conforme matrículas apresentadas;

Considerando as informações acima descritas, em 08/11/2021 foram solicitadas informações/documentações complementares, via SLA, bem como foi estabelecido contato, via e-mail, com o responsável técnico do empreendimento sobre a necessidade de apresentação de todas as informações solicitadas para conclusão da análise do respectivo processo de licenciamento ambiental;

Considerando que o empreendedor dispõe do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, para atendimento das informações solicitadas, admitida prorrogação devidamente justificada por igual período, nos termos do §2º do art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que o prazo concedido para apresentação das informações complementares foi automaticamente prorrogada pelo Sistema SLA e, portanto cancelada, uma vez que não foi solicitada prorrogação devidamente justificada pelo empreendedor;

Considerando que o não atendimento das exigências solicitadas ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, conforme o §5º do art. 26 da DN COPAM nº 217/2017;

Considerando que o empreendedor não apresentou a documentação solicitada pela SUPRAM NOR no prazo estabelecido, sugerimos o arquivamento do Processo nº 4767/2021.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes**, **Servidor(a) Público(a)**, em 11/01/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40702475** e o código CRC **2034BF10**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle  
Processual

**Processo nº 1370.01.0001301/2022-60**

Unaí, 12 de janeiro de 2022.

**Procedência: Despacho nº 2/2022/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRCP**

**Destinatário(s): SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Superintendência Regional de Meio Ambiente**

**Assunto:** Arquivamento de Processo - DRCP

## **DESPACHO**

Verifica-se que Arteca Atividades Rurais S/A formalizou em 16/09/2021, via Ecosistemas - SLA, o processo administrativo nº 4767/2021, solicitando licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS para o empreendimento *Fazenda Barroca, Nossa Senhora de Lourdes e Beira do Gomes*, localizado no município de Curvelo/MG.

Considerando o Despacho nº 04/2022 da Diretoria Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM NOR sugerindo o arquivamento do processo supracitado e informando que foram solicitadas, em 08/11/2021, informações complementares ao empreendedor via SLA: comprovação da posse do imóvel em nome da requerente, Certidão Municipal de uso e ocupação do solo, e, a retificação do CAR e do Mapa de Uso e Ocupação do Solo;

Considerando que, após transcorrido o prazo concedido para apresentação das informações complementares, o empreendedor não pediu a prorrogação nem apresentou as informações solicitadas;

Considerando a norma do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que prevê que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações solicitadas;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº 4767/2021.

Rafael Vilela de Moura  
Gestor Ambiental

Rodrigo Teixeira de Oliveira  
Diretor Regional de Controle Processual da SUPRAM NOR



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 12/01/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 12/01/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40708960** e o código CRC **1409EA71**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0001301/2022-60

SEI nº 40708960



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle  
Processual

**Processo nº 1370.01.0001301/2022-60**

Unaí, 12 de janeiro de 2022.

**Procedência: Despacho nº 4/2022/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRCP**

**Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Núcleo de Apoio Operacional**

**Assunto:** Decisão da Superintendência - Arquivamento de Processo

### **DESPACHO**

Considerando que Arteca Atividades Rurais S/A formalizou em 16/09/2021, via Ecosistemas - SLA, o processo administrativo nº 4767/2021, solicitando licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS para o empreendimento *Fazenda Barroca, Nossa Senhora de Lourdes e Beira do Gomes*, localizado no município de Curvelo/MG;

Considerando os Despachos nº 04/2022 e 02/2022, oriundos das Diretorias Regionais de Regularização Ambiental e de Controle Processual da SUPRAM NOR, respectivamente, sugerindo o arquivamento do processo supracitado;

Considerando que foram solicitadas, em 08/11/2021, informações complementares ao empreendedor, via SLA: comprovação da posse do imóvel em nome da requerente, Certidão Municipal de uso e ocupação do solo, e, a retificação do CAR e do Mapa de Uso e Ocupação do Solo;

Considerando que, após transcorrido o prazo concedido para apresentação das informações complementares, o empreendedor não pediu a prorrogação nem apresentou as informações solicitadas;

Considerando a norma do art. 33, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que prevê que o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações solicitadas;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 4767/2021, a notificação do empreendedor e a publicação da decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribas, Superintendente**, em 14/01/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40713335** e o código CRC **07961718**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0001301/2022-60

SEI nº 40713335